



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.  
CEP. 78.780-000  
TEL/FAX. (065) 481 1165

**DECRETO N.º 091/2006**

“Declara de utilidade pública para fim de desapropriação parte de imóvel que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** - Fica declarado de utilidade pública com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, letra “E” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma porção de terras com área total de 50.000 m<sup>2</sup>, localizada no perímetro urbano de Alto Araguaia – MT, pertencentes a terras de Duplanil Martins Peixoto, terras de Eudoxia Martins Morbeck, terras do Espólio de Manoel Martins de Almeida, terras de Adiles Moraes Sales e Jeane Priscila Amaral Araújo, terras de Hamiltan Martins de Barros, desmembrada de uma área maior de 300.000 m<sup>2</sup> (trezentos mil metros quadrados), objeto da Matrícula 1688 do RGI – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, tendo os seguintes limites e confrontações:

Norte: com Rua Quintino Bocaiúva e terras de José Farias da Costa  
Sul: com área remanescente  
Leste: com a Rua 12 de Outubro  
Oeste: com Córrego Boiadeiro

**Artigo 2.º** - A área de terra ora desapropriada objetiva proteger e preservar amostra representativa dos ecossistemas existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar atividades controladas para o uso, pelo público, educação e pesquisas científicas.

**Artigo 3.º** - Na área ora desapropriada será construída pistas para passeios de pedestres em caminhadas ecológicas, com a possibilidade de executar ações de educação ambiental com a rede de ensino e o NEA (Núcleo de Educação Ambiental de Alto Araguaia), e o público em geral.

**Artigo 4.º** - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no Artigo 1.º desse Decreto ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação.

**Artigo 5.º** - A área desapropriada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para a elaboração do Plano de Manejo da área desapropriada, a cargo da SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

**Artigo 6.º** - As condições de uso, plantio, preservação e reflorestamento serão estabelecidas em regulamento exclusivo do Poder Público Municipal, sendo este o agente de criação do parque a que se pretende instalar e, para isso, deverá elencar:

- I – Prerrogativas de uso;
- II – Proteção integral da área;
- III – Benfeitorias a serem introduzidas;
- IV – Medidas necessárias para sua efetiva implementação e controle;
- V – Declaração de Patrimônio Histórico do município;
- VI – Projetos para a elaboração de horto florestal.

**Artigo 7.º** - Será de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal a realização de todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do projeto.

**Artigo 8.º** - A Comissão nomeada através da Portaria 011/2006, deverá avaliar a porção de terras em epígrafe, para que seja paga, previamente e em dinheiro, o preço justo da mesma.

**Artigo 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de fevereiro de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal